

Em 09.03.04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 037 /04-GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 09/03/04

REGIME DE
URGÊNCIA

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Destaco que os trabalhos da Gerência da FAC – Fundo de Arte e Cultura do Distrito Federal compreendem todo o apoio administrativo, funcional e de material ao funcionamento do Conselho de Cultura do Distrito Federal –CCDF, do Conselho de Administração do FAC – CAFAC, bem como acompanhamento da execução dos projetos apoiados.

Ressalto, ainda, que nos últimos 03 (três) anos, com as mudanças proporcionadas pela Lei Complementar nº 269/99, houve um crescimento exponencial do número de projetos apoiados pelo Fundo.

Por outro lado, a estrutura atual do FAC carece de equipamentos mais modernos e que possam propiciar uma desburocratização nas rotinas de atendimento ao público, de tal sorte, que os objetivos do Fundo sejam atingidos com eficiência e economicidade.

Com tal alteração, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, estará propiciando maiores possibilidades administrativas e operacionais na execução do Programa de Apoio à Cultura, previsto na Lei Complementar nº 267/99.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 70 / 04
Fis. Nº 01 mc

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Com estas ponderações, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 70 104
Fis. Nº 02 mc

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 70 /2004

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 267, de dezembro de 1999, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL , decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 267, art. 5º, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º - Os recursos do FAC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento das finalidades do fundo, no percentual máximo de 3,5% (três e meio por cento) dos recursos consignados no seu Orçamento Anual”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 70 104
FIG. Nº 03 mc